

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	5
CMDCA.....	5
CONTRATOS.....	6
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	11
LICITAÇÕES	11
RECURSOS HUMANOS.....	12
SAÚDE.....	14
SECRETARIA	14
DECRETOS.....	14
PORTARIAS	18

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE

CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2023

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em conceder empréstimos a servidores mediante consignação em Folha de Pagamento.

Fica a Instituição Banco Bradesco S/A, CREDENCIADA no Chamamento supra.

Comissão Especial de Licitações

São João da Boa Vista, 06 de julho de 2023

JOÃO GABRIEL M. PEREIRA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 5.169, DE 04 DE JULHO DE 2.023

“Dispõe sobre a implantação da estátua em homenagem à cachorra “café”.

(Autor: Vereadores Carlos Gomes – PL e Joceli Mariozi - PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir estátua ou busto em homenagem a Cachorra “Café”.

Parágrafo único - A estátua ou busto de que trata o "caput" deste artigo será erguido na Praça do Santuário, no Bairro Perpétuo Socorro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023)

LEI Nº 5.170, DE 04 DE JULHO DE 2.023

“Declara de Utilidade Pública a Associação Ambientalista Planeta Plantar”

(Autor: Vereador Gustavo Belloni- PODEMOS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Ambientalista Planeta Plantar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três
(04.07.2023)

LEI Nº 5.171, DE 04 DE JULHO DE 2.023

“Dispõe sobre espaço exclusivo para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seu respectivo acompanhante em eventos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

(Autor: Vereador Carlos Gomes- PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Nos shows artísticos, culturais, auditórios e eventos esportivos em geral, público ou oficiais realizados pelo Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista, deverá sem prejuízo de outros direitos garantidos em lei, existir espaço e/ou assentos exclusivos demarcados para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida e seu acompanhante, de mínimo 2% (dois por cento) da área e/ou assentos disponibilizados para o público geral.

Parágrafo Único – A indicação do referido espaço ficará a cargo do organizador do evento, assim como a definição do acesso específico citado no “caput”, observando-se o disposto na NBR 9.050, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três
(04.07.2023)

LEI Nº 5.172, DE 04 DE JULHO DE 2.023

“Institui sobre Políticas Públicas do Município de São João da Boa Vista SP, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências”

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz- REDE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada, devidamente comprovada por laudo médico.

§ 3º Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 2020, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo município de São João da Boa Vista SP, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico

precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A política tratada nesta lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, através do Departamento Municipal de Saúde e CRAS levando-se em conta interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º - A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por

psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio das avaliações pedagógicas e psicopedagógicas funcionais do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da política tratada nesta lei.

Art. 5º - Que seja instituída as comemorações do mês de Abril como "abril azul" – mês da Conscientização do Autismo, a comemoração da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a comemoração do dia 02 de abril como dia da Conscientização do Autismo, a serem incluídas no Calendário de Eventos da Cidade de São João da Boa Vista SP. Durante estas comemorações o município deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de eventos do município, no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado no dia 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º - É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 4º, em seu parágrafo único;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção

às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º - Incumbe ao município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE; V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional forem identificados transtorno ou dificuldade de aprendizagem.

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 8º - É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de São João da Boa Vista SP, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do Art. 7º desta lei, nos

termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de julho de 2015.

Art. 9º - As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades.

Parágrafo único. O direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo; que seja instituída a política do "passe livre" para os Autistas comprovadamente carentes, ou seja, aqueles que têm uma renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, e nos casos da necessidade de acompanhantes o direito cabe para os mesmos, tendo como base a Lei Federal 8.899/1994 e a Lei Estadual nº 10.419/1991.

Art. 10 - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11 - A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 12 - A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 13 - O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA possui validade por prazo indeterminado, visto que o transtorno é uma condição permanente.

Art. 14 - Em consonância com a Lei Federal 13.977/2020, o protocolo para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), deverá ser emitida de forma gratuita pelo município, para que as pessoas beneficiadas

tenham seus direitos garantidos e efetivados. Devendo o documento ser emitido através de requerimento com o Relatório Médico e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 15 - Fica instituído no município de São João da Boa Vista SP, o uso do colar de Girassol, colar do Laço "quebra-cabeça" ou colares com as opções anteriores associadas num único colar como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível, tendo em vista que o uso destes seja optativo pelas pessoas com essas deficiências.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquelas com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata, inclusive o TEA.

Art. 16 - Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação acerca do uso dos colares descritos no Art. 14 pelas pessoas portadoras de deficiência não visível ou por familiares.

Art. 17 - Ficam os estabelecimentos públicos e privados, obrigados a orientar seus colaboradores sobre a possibilidade das pessoas com deficiência não visível ou seus familiares utilizarem os colares listados no Art. 14 como meio de identificação da deficiência.

Art. 18 - O Poder Executivo terá autonomia para "confeção" ou contratação para disponibilizar os colares do Art.14 no município de São João da Boa Vista SP.

Parágrafo único. Que o caráter de direito de pedido de execução do colar será por meio de comprovação por laudo ou apresentação de carteira de identidade com deficiência descrita na mesma ou para caso de autistas a comprovação por meio da CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art. 19 - Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 20 - Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão, que norteará a elaboração das políticas públicas para as pessoas com TEA.

Art. 21 - O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta lei, e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.

Art. 22 - Caberá ao Poder Executivo do Município definir os setores da Administração, métodos e formas de realização do Programa Censo.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023)

EDITAIS

CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 008/2023
RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS, RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS APTOS E INAPTOS E CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, toma público o RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS, RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS APTOS E INAPTOS E CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista.

Art. 1º - Torna pública a decisão do recurso interposto em decorrência do resultado da prova de conhecimentos gerais e específicos, após deliberação da Comissão Especial Eleitoral:

NOME COMPLETO	DECISÃO
Sandra Cristina Peres	INDEFERIDO

Art. 2º - Torna pública, após análise de recurso, a relação final de candidatos aptos à avaliação psicológica, em ordem alfabética, nos termos que abaixo seguem:

NOME COMPLETO	QUESTÕES OBJETIVAS	QUESTÕES DISCURSIVAS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CANDIDATOS APTOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
Camila Siqueira de Oliveira	21	5	26	APROVADA	APTA
Cláudia Cristina Alves	30	15	45	APROVADA	APTA
Elaine Cristina Rodrigues Tódero	25	14	39	APROVADA	APTA
Izabela Sanches	23	15	38	APROVADA	APTA
Jacquelin e Campos de Oliveira	24	10	34	APROVADA	APTA
Janaina Beatriz Miguel Ferreira	21	15	36	APROVADA	APTA
Jéssica Ciconi de Oliveira Vicentini	29	15	44	APROVADA	APTA
Sheila Vanzella Garcia	29	15	44	APROVADA	APTA
Silvia Helena Lacrimante	23	12	35	APROVADA	APTA
Wagna Araujo Silva	23	11	34	APROVADA	APTA

Art. 3º - Os candidatos considerados aptos, nos termos do artigo anterior, ficam convocados para a avaliação psicológica, que se realizará no dia 12 de julho de 2023, quarta-feira, no Lar Santo Antônio, sito à Rua Gelson Dias Fialho, 45, Jardim Dona Tereza, neste município, conforme cronograma abaixo:

NOME COMPLETO	HORÁRIO
Camila Siqueira de Oliveira	13h00 às 14h00
Cláudia Cristina Alves	13h00 às 14h00
Elaine Cristina Rodrigues Tódero	13h00 às 14h00
Izabela Sanches	13h00 às 14h00
Jacqueline Campos de Oliveira	13h00 às 14h00
Janaina Beatriz Miguel Ferreira	14h15 às 15h15
Jéssica Ciconi de Oliveira Vicentini	14h15 às 15h15

Sheila Vanzella Garcia	14h15 às 15h15
Silvia Helena Lacrimante	14h15 às 15h15
Wagna Araujo Silva	14h15 às 15h15

Art. 4º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à avaliação psicológica implicará na eliminação do candidato do processo de escolha.

Art. 5º - Não haverá aplicação da avaliação psicológica fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 6º - O candidato deverá comparecer ao local, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

- I.Documento original que o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503, de 16/09/1997;
- II.Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 7º - A avaliação psicológica será realizada por profissional de psicologia integrante da empresa Renato Luiz da Silva Fonseca - ME, sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A avaliação psicológica será realizada conforme os critérios preestabelecidos no Edital 001/2023.

Art. 9º - E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido e publicado o presente Edital.

São João da Boa Vista, 07 de julho de 2023.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: **087/23**

Detentora: CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA – PE 042/23

Assinatura: 28/06/2023

Prazo: 07/07/2023 a 06/07/2024

ITEM 001

Descrição: AGUARRÁS COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETO ALIFÁTICOS DE PETRÓLEO, TIPO 4.5.10, CONFORME NBR 11702, PARA SER UTILIZADO COMO DILUENTE DE TINTA ESMALTE A BASE DE RESINA ALQUÍMICA. EMBALAGEM: LATA DE 5 LITROS.

Quantidade: 975

Unidade: LTA

Marca: BRASILUX

Preço Unitário: R\$ 73,90

ITEM 014

Descrição: AGUARRÁS COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETO ALIFÁTICOS DE PETRÓLEO, TIPO 4.5.10, CONFORME NBR 11702, PARA SER UTILIZADO COMO DILUENTE DE TINTA ESMALTE A BASE DE RESINA ALQUÍMICA. EMBALAGEM: LATA DE 5 LITROS

Quantidade: 325

Unidade: LTA

Marca: BRASILUX

Preço Unitário: R\$ 73,90

Ata de Registro de Preços nº: **088/23**

Detentora: COMERCIAL MILENIUM LTDA – ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA – PE 042/23

Assinatura: 04/07/2023

Prazo: 07/07/2023 a 06/07/2024

ITEM 002

Descrição: FUNDO PREPARADOR A BASE DE ÁGUA 18 LITROS

Quantidade: 788

Unidade: LTA

Marca: NOVA TINTAS PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 85,00

ITEM 004

Descrição: TINTA ACRILICA 1ª LINHA (PREMIUM) - 18 LT., COR A DEFINIR

Quantidade: 1425

Unidade: LTA

Marca: SUPER COLOR PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 94,00

ITEM 006

Descrição: TINTA ESMALTE EXTRA RÁPIDO 18 LITRO COR A DEFINIR

Quantidade: 1200

Unidade: GL

Marca: SUPER COLOR PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 221,76

ITEM 007

Descrição: TINTA ESMALTE EXTRA RÁPIDO 3.600 ML COR A DEFINIR

Quantidade: 825

Unidade: LTA

Marca: NOVA TINTAS PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 60,00

ITEM 008

Descrição: TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 1ª LINHA, GALÃO 3,6LT, A BASE DE SOLVENTE, COR A DEFINIR

Quantidade: 825

Unidade: GL

Marca: NOVA TINTAS PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 60,00

ITEM 009

Descrição: TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, ECONÔMICA, GALÃO 3,6 LT. COR A DEFINIR

Quantidade: 1313

Unidade: GL

Marca: NOVA TINTAS ECONÔMICA

Preço Unitário: R\$ 58,00

ITEM 010

Descrição: TINTA LATEX ACRÍLICA ANTIMOFO, 18LT. COR A DEFINIR.

Quantidade: 1050

Unidade: LTA

Marca: SUPER COLOR PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 89,00

ITEM 011

Descrição: TINTA LATEX PVA, STANDARD, 18 LT. COR A DEFINIR

Quantidade: 1163

Unidade: LTA

Marca: SUPER COLOR STANDARD

Preço Unitário: R\$ 90,00

ITEM 012

Descrição: TINTA PARA PISO, ECÔNOMICA, 18 LT. COR A DEFINIR

Quantidade: 900

Unidade: LTA

Marca: SUPER COLOR ECONÔMICA

Preço Unitário: R\$ 100,00

ITEM 015

Descrição: FUNDO PREPARADOR A BASE DE ÁGUA 18 LITROS

Quantidade: 262

Unidade: LTA

Marca: NOVA TINTAS PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 85,00

ITEM 017

Descrição: TINTA ACRILICA 1ª LINHA (PREMIUM) - 18 LT., COR A DEFINIR

Quantidade: 475

Unidade: LTA

Marca: SUPER COLOR PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 94,00

ITEM 019

Descrição: TINTA ESMALTE EXTRA RÁPIDO 18 LITRO COR A DEFINIR

Quantidade: 400

Unidade: GL

Marca: SUPER COLOR PREMIUM

Preço Unitário: R\$ 221,76

ITEM 020

Descrição: TINTA ESMALTE EXTRA RÁPIDO 3.600 ML COR A DEFINIR

Quantidade: 275

Unidade: LTA
 Marca: NOVA TINTAS PREMIUM
 Preço Unitário: R\$ 60,00

ITEM 021

Descrição: TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 1ª LINHA, GALÃO 3,6LT, A BASE DE SOLVENTE, COR A DEFINIR
 Quantidade: 275
 Unidade: GL
 Marca: NOVA TINTAS PREMIUM
 Preço Unitário: R\$ 60,00

ITEM 022

Descrição: TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, ECONÔMICA, GALÃO 3,6 LT. COR A DEFINIR
 Quantidade: 437
 Unidade: GL
 Marca: NOVA TINTAS ECONÔMICA
 Preço Unitário: R\$ 58,00

ITEM 023

Descrição: TINTA LATEX ACRÍLICA ANTIMOFO, 18LT. COR A DEFINIR.
 Quantidade: 350
 Unidade: LTA
 Marca: SUPER COLOR PREMIUM
 Preço Unitário: R\$ 89,00

ITEM 024

Descrição: TINTA LATEX PVA, STANDARD, 18 LT. COR A DEFINIR
 Quantidade: 387
 Unidade: LTA
 Marca: SUPER COLOR STANDARD
 Preço Unitário: R\$ 90,00

ITEM 025

Descrição: TINTA PARA PISO, ECÔNOMICA, 18 LT. COR A DEFINIR
 Quantidade: 300
 Unidade: LTA
 Marca: SUPER COLOR ECONÔMICA
 Preço Unitário: R\$ 100,00

ITEM 068

Descrição: TINTA LÁTEX PVA, STANDARD, GALÃO 3,6 LT. COR A DEFINIR
 Quantidade: 1050
 Unidade: GL
 Marca: NOVA TINTAS STANDARD
 Preço Unitário: R\$ 29,00

ITEM 069

Descrição: TINTA PARA PISO, ECONÔMICA, GALÃO 3,6 LT. COR A DEFINIR
 Quantidade: 1100
 Unidade: GL
 Marca: NOVA TINTAS ECONÔMICA
 Preço Unitário: R\$ 29,00

Ata de Registro de Preços nº: **089/23**

Detentora: L.F.S. GONCALVES REDE COLOR TINTAS – ME
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA – PE 042/23

Assinatura: 04/07/2023
 Prazo: 07/07/2023 a 06/07/2024

ITEM 003

Descrição: SELADOR ACRÍLICO 18LT
 Quantidade: 1125
 Unidade: LTA
 Marca: TOKSUPER
 Preço Unitário: R\$ 54,44

ITEM 013

Descrição: TINTA PARA QUADRO VERDE - 3,6 LITROS
 Quantidade: 788
 Unidade: GL
 Marca: VALTRA
 Preço Unitário: R\$ 68,10

ITEM 016

Descrição: SELADOR ACRÍLICO 18LT
 Quantidade: 375
 Unidade: LTA
 Marca: TOKSUPER
 Preço Unitário: R\$ 54,98

ITEM 028

Descrição: BARRICA DE TEXTURA LISA 25 KG
 Quantidade: 350
 Unidade: KG
 Marca: TOKSUPER
 Preço Unitário: R\$ 51,46

ITEM 036

Descrição: FUNDO ANTI FERRUGEM DE 01 LITRO
 Quantidade: 350
 Unidade: LT
 Marca: VALTRA
 Preço Unitário: R\$ 15,00

ITEM 039

Descrição: GALÃO DE 3,6 LITROS DE VERNIZ MARÍTIMO FOSCO
 Quantidade: 550
 Unidade: GL
 Marca: VALTRA
 Preço Unitário: R\$ 85,20

ITEM 077

Descrição: VERNIZ COR MÓGNO; PARA APLICAÇÃO EM MADEIRAS; COM ACABAMENTO BRILHANTE; COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, CARGAS SINTÉTICAS (FOSCO), HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS E SECANTES ORGANO METÁLICOS. NÃO CONTENDO BENZENO E METAIS PESADOS
 Quantidade: 350
 Unidade: GL
 Marca: VALTRA
 Preço Unitário: R\$ 85,20

Ata de Registro de Preços nº: **090/23**

Detentora: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA – ME
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA – PE 042/23
 Assinatura: 27/06/2023
 Prazo: 07/07/2023 a 06/07/2024

ITEM 005

Descrição: TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA 18 LITROS - COR A DEFINIR
 Quantidade: 788
 Unidade: UN
 Marca: GOD
 Preço Unitário: R\$ 239,99

ITEM 018

Descrição: TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA 18 LITROS - COR A DEFINIR
 Quantidade: 262
 Unidade: UN
 Marca: GOD
 Preço Unitário: R\$ 244,99

Ata de Registro de Preços nº: **091/23**

Detentora: PONTO X COMERCIAL & REPRESENTACOES LTDA – EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA – PE 042/23

Assinatura: 27/06/2023

Prazo: 07/07/2023 a 06/07/2024

ITEM 026

Descrição: TINTA PARA QUADRO VERDE - 3,6 LITROS
 Quantidade: 262
 Unidade: GL
 Marca: DINATEX
 Preço Unitário: R\$ 64,70

ITEM 055

Descrição: REMOVEDOR PASTOSO DE TINTAS 1KG
 Quantidade: 250
 Unidade: UN
 Marca: DINATEX
 Preço Unitário: R\$ 46,50

ITEM 065

Descrição: THINNER, LÍQUIDO, COMPOSTO DE SOLVENTES ALIFATICOS, AROMATICOS, ALCOOIS, ESTERES, CETONAS E ESTERES GLICOLICOS; PARA ISENTOS DE BENZENO E SOLVENTES CLORADOS, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS, EMBALAGEM: GALÃO COM 5 LITROS
 Quantidade: 1050
 Unidade: GL
 Marca: DINATEX
 Preço Unitário: R\$ 73,90

ITEM 066

Descrição: THINNER; NO TIPO LÍQUIDO; EMBALADO EM LATA DE 900 ML; COMPOSTO DE SOLVENTES ALIFÁTICOS, AROMÁTICOS, ALCOOIS, ESTERES, CETONAS E ESTERES GLICOLICOS; PARA ISENTOS DE BENZENO E SOLVENTES CLORADOS, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS
 Quantidade: 1100
 Unidade: UN
 Marca: DINATEX
 Preço Unitário: R\$ 15,45

ITEM 067

Descrição: TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, ECONÔMICA - 900ML. COR A DEFINIR

Quantidade: 1100
 Unidade: LTA
 Marca: DINATEX
 Preço Unitário: R\$ 30,00

Ata de Registro de Preços nº: **092/23**

Detentora: DOUGLAS DONIZETTI BERNINI - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA – PE 042/23

Assinatura: 27/06/2023

Prazo: 07/07/2023 a 06/07/2024

ITEM 027

Descrição: BANDEJA PARA PINTURA GRANDE
 Quantidade: 150
 Unidade: UN
 Marca: NOVA
 Preço Unitário: R\$ 5,80

ITEM 040

Descrição: GARFO PARA ROLO SEM ROSCA
 Quantidade: 150
 Unidade: UN
 Marca: COMPEL
 Preço Unitário: R\$ 5,82

ITEM 041

Descrição: MASSA CORRIDA ACRILICO- 18 LITROS
 Quantidade: 1150
 Unidade: LTA
 Marca: TOPCRIL
 Preço Unitário: R\$ 46,50

ITEM 042

Descrição: MASSA CORRIDA PVA - LATA DE 1,5KG
 Quantidade: 650
 Unidade: LTA
 Marca: TOPCRIL
 Preço Unitário: R\$ 11,00

ITEM 045

Descrição: PINCEL 1" MULTIUSO
 Quantidade: 150
 Unidade: UN
 Marca: ROMA
 Preço Unitário: R\$ 2,40

ITEM 046

Descrição: PINCEL 1/2" MULTIUSO
 Quantidade: 150
 Unidade: UN
 Marca: ROMA
 Preço Unitário: R\$ 1,60

ITEM 051

Descrição: PINCEL PARA PINTURA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO; N.24
 Quantidade: 150
 Unidade: UN
 Marca: ROMA
 Preço Unitário: R\$ 9,83

ITEM 052

Descrição: PISTOLA DE PINTURA GRAVIDADE 1,7 CANECA DE PLASTICO
Quantidade: 100
Unidade: UN
Marca: STELL
Preço Unitário: R\$ 114,00

ITEM 061

Descrição: ROLO DE LÃ SINTÉTICO 23CM COM SUPORTE
Quantidade: 400
Unidade: UN
Marca: CASTOR
Preço Unitário: R\$ 9,20

ITEM 071

Descrição: TRINCHA 1
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: ROMA
Preço Unitário: R\$ 2,50

ITEM 072

Descrição: TRINCHA 1/2
Quantidade: 250
Unidade: UN
Marca: ROMA
Preço Unitário: R\$ 1,60

ITEM 074

Descrição: TRINCHA DE 3" COM CERDA EXTRA MACIA, INDICADA PARA VERNIZ, ÓLEO E ESMALTE
Quantidade: 300
Unidade: UN
Marca: CONDOR
Preço Unitário: R\$ 10,37

Ata de Registro de Preços nº: **093/23**

Detentora: GGV COMERCIAL LTDA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA – PE 042/23

Assinatura: 27/06/2023

Prazo: 07/07/2023 a 06/07/2024

ITEM 029

Descrição: BROXA DE PINTURA COM CABO RETANGULAR - 15CM
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 4,44

ITEM 030

Descrição: BROXA REDONDA PARA PINTURA, CERDAS MACIAS 80MM
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 4,17

ITEM 031

Descrição: ESCOVA DE AÇO COM CABO
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL

Preço Unitário: R\$ 5,19

ITEM 032

Descrição: ESPÁTULA DE AÇO 100MM
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: MAX
Preço Unitário: R\$ 5,39

ITEM 033

Descrição: ESPÁTULA DE AÇO 60MM
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: MAX
Preço Unitário: R\$ 4,59

ITEM 034

Descrição: EXTENSORES PARA PINTURA DE 3M
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 37,79

ITEM 035

Descrição: FOLHA ABRASIVA MÉDIA
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: 3M
Preço Unitário: R\$ 8,29

ITEM 043

Descrição: PIGMENTOS LÍQUIDO PARA TINTA (COR A DEFINIR)
Quantidade: 2150
Unidade: UN
Marca: JUNTALIDER
Preço Unitário: R\$ 6,09

ITEM 044

Descrição: PINCEL 1 1/2" MULTIUSO
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 3,29

ITEM 047

Descrição: PINCEL 2 POLEGADAS
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 4,49

ITEM 048

Descrição: PINCEL 915, ACHATADO, Nº 14
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 3,49

ITEM 049

Descrição: PINCEL 915, ACHATADO, Nº 22
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 5,99

ITEM 050

Descrição: PINCEL DE 3 POLEGADAS
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 8,99

ITEM 054

Descrição: RASPADOR PARA TINTAS E VERNIZ 6 CM
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: MAX
Preço Unitário: R\$ 10,99

ITEM 057

Descrição: ROLO ANTIGOTA 15CM
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 4,79

ITEM 059

Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM C/SUPORTE
Quantidade: 1000
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 13,99

ITEM 060

Descrição: ROLO DE LÃ NATURAL, 23CM SEM SUPORTE
Quantidade: 200
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 13,49

ITEM 062

Descrição: ROLO ESPUMA 09 CM
Quantidade: 200
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 2,99

ITEM 063

Descrição: ROLO ESPUMA N.05
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 2,19

ITEM 064

Descrição: SUPORTE PARA ROLO DE 230 MM, TIPO GAIOLA SEM ROSCA EM AÇO GALVANIZADO E CABO REVESTIDO DE PVC
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 9,39

ITEM 070

Descrição: TINTA SPRAY - 350 ML COR A DEFINIR
Quantidade: 600
Unidade: LTA
Marca: TEK BOND

Preço Unitário: R\$ 18,00

ITEM 073

Descrição: TRINCHA 2 1/2
Quantidade: 250
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 5,94

ITEM 075

Descrição: TRINCHA PARA TINTA LÁTEX E ACRÍLICA, CERDAS GRIS LONGAS, 3 POLEGADAS
Quantidade: 150
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 9,06

ITEM 076

Descrição: TRINCHA; TIPO SIMPLES; COM LARGURA DE 2 POLEGADAS; CERDA NA COR PRETA; CABO DE POLIPROPILENO; PARA APLICAR TINTA ESMALTE
Quantidade: 300
Unidade: UN
Marca: COMPEL
Preço Unitário: R\$ 6,09

São João da Boa Vista, 07 de julho de 2023.

ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
Chefe do Setor de Compras

IZABELA SILVA FERREIRA
Diretora do Depto. de Administração em substituição

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 E 2020; PARCELAMENTO JURÍDICO.

NOME: ANA MARIA MARTINS BARGAS
Nº CADASTRO: 13.60.17.1
ART. E LEI: Artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 10617/2022
VALOR: R\$ 3.101,17

TRIB. CANCELADO: IPTU / CIP 2018, 2019 e 2020.

NOME: ANA PAULA AUGUSTO DE SOUZA
Nº CADASTRO: 43.9.20.1
ART. E LEI: Artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 33190/2022
VALOR: R\$ 2.300,46

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/23 – RETOMADA 1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO RECANTO DO JAGUARI.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 21/07/2023, às 16h30min
 DATA DA REALIZAÇÃO: 24/07/2023
 ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min - ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, POR MEIO DE OUTSOURCING, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EXCETO PAPEL, DESTINADOS À IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE
 OC Nº 863900801002023OC00070

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 21/07/2023 às 09h00min.

TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS
 Chefe do Setor de Licitações

IZABELA SILVA FERREIRA
 Diretora do Depto. de Administração, em substituição

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017
COZINHEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

127º JAQUELINE DE ALCÂNTARA.....RG: 42.043.655-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (07/07/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 01/2023
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2023, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Ensino Infantil**. O prazo para o comparecimento é de 10/07/2023 a 12/07/2023.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

01º LAURA PANETTO SIMON.....RG: 41.134.376

02º ANA CAROLINA CARDOSO.....RG: 34.837.740

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (07/07/2023)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
 Diretor do Depto. de Recursos Humanos em Substituição

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
 Diretora do Depto. de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. 10/07/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 10:00 – Professor de Ensino Infantil**
 - **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original;
- b) RG original;
- c) Título de eleitor original;
- d) Carteira de reservista ou dispensa original;
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- g) Cópia simples do RG;
- h) Cópia simples do número do PIS;
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2022;

- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário;
- o) Cópia simples da carteira de vacinação.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1 A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2022
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2022, para as vagas temporárias de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 10/07/2023 a 12/07/2023.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

43º JÚLIA MONTAÑO.....RG: 49.647.568-X
44º NÁDIA RINKE MARREIRO SILVA.....RG: 40.761.413-8
45º CAMILA RENATA MORAIS.....RG: 53.408.163-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. (07/07/2023)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE
DOCUMENTOS

1. 10/07/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.1 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 09:00 – Professor de Desenvolvimento da Infância**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original;
- b) RG original;
- c) Título de eleitor original;
- d) Carteira de reservista ou dispensa original;
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- g) Cópia simples do RG;
- h) Cópia simples do número do PIS;
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2022;
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário;
- o) Cópia simples da carteira de vacinação.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos

deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1 A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

SAÚDE

De acordo com o previsto no Parágrafo 3º do Art.96, da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, publicamos abaixo a relação das Autoridades Sanitárias da Vigilância em Saúde do Trabalhador do município investidos de funções fiscalizadoras:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Nome: Edna de Fátima Medeiros Neves
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
COREN/SP: 427254

Nome: Lucimara dos Santos Bordan
Cargo: Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº SP 0153850

São João da Boa Vista, 04 de julho de 2023

EDNA DE FÁTIMA MEDEIROS NEVES Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT)

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.408, DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

3012.01.01.339046.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$28.000,00
3013.01.01.339047.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

3001.01.01.449061.0412200571041 – Inst. – Aquisição de imóveis.....R\$10.000,00
3003.01.01.319013.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$4.000,00
3007.01.01.339034.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$10.000,00
3008.01.01.339035.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$4.000,00
3026.02.01.339091.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (02/06/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.409, DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1135.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.236.437,00
1136.15.03.335085.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$4.263.563,00

1137.15.02.449052.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com excesso de arrecadação, proveniente da União através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com excesso de arrecadação, proveniente do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (07/06/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº7.411, DE 12 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 201.753,90 (duzentos e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

419.11.01.339039.0824400062530 – Gestão de Programas e Projetos.....R\$556,00
588.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$142.255,18
634.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$0,80
749.15.01.339093.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$55.530,05
957.19.01.339040.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$3.411,87

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

417.11.01.339030.0824400062530 – Gestão de Programas e Projetos.....R\$556,00

559.14.01.339040.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$4.888,75
577.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$0,80
590.14.02.339040.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$29.332,50
647.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$20.498,00
648.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$28.870,95
649.14.05.339040.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$34.221,23
650.14.05.339040.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$24.443,75
744.15.01.339039.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.156,76
745.15.01.339040.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$54.373,29
955.19.01.339039.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$3.411,87

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (12/06/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.420, DE 22 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 201.829,23 (duzentos e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

327.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$7.815,00
537.13.01.339040.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$35.000,00
558.14.01.339039.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$13.330,89
578.14.02.335043.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$40.638,00

613.14.03.339039.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.022,14
635.14.05.335043.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$25.020,00
647.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$6.718,20
655.14.05.445042.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$20.160,00
656.14.05.445042.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$18.396,00
724.14.08.339039.1236400092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$3.863,00
935.18.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$10.000,00
949.19.01.339030.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$2.000,00
1140.14.05.335043.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$13.866,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

324.11.01.339030.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$3.465,00
333.11.01.449052.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$4.350,00
536.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$35.000,00
577.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$79.923,19
581.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$41.356,81
587.14.02.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.022,14
639.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$20.712,09
928.18.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$10.000,00
955.19.01.339039.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (22/06/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.430, DE 30 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 5.165, de 29 de junho de 2.023".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional Especial no valor de R\$ 92.935,58 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), visando regularizar classificação de despesas com instituição de faixa de servidão em imóvel de área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 7.364/2023 – alça viária de acesso à Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.03.00 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR – GESTÃO E PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4.5.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 92.935,58
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..... R\$ 92.935,58

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO
01.03.00 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR – GESTÃO E PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis R\$ 92.935,58
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..... R\$ 92.935,58

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (30.06.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.438, DE 06 DE JULHO DE 2.023

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, de acordo com Lei Municipal nº 5136/23."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, sendo os seus Conselheiros:

Art. 2º - Representantes do Poder Público Municipal:

I – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Osires Colosso Filho – Titular
- Marco Antonio da Rocha – Suplente

II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Otávio Martins Junior – Titular
- Izabela Silva Ferreira – Suplente

III – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Cindy Laure Galizoni Elídio – Titular
- Patrícia Spagnol de Oliveira – Suplente

IV – DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Tarcísio Munhoz Guarnieri – Titular
- João Pedro Ferian – Suplente

V – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro – Titular
- Isaias Guilherme Pinto Cardoso – Suplente

VI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

- Charles Attias Junior – Titular
- Julia Gabriela de Jesus Teixeira da Costa – Suplente

VII – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

- Marcelo Siqueira – Titular
- Carlos Cesar Martins – Suplente

VIII – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Mayson Henrique da Silva - Titular
- Eveline Cristina Martins – Suplente

IX – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO

- Dirceu Fernandes Batista – Titular
- Paula Fiorentini Mendes Cardoso – Suplente

X – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

- Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira – Titular
- Luanna Alves Quintino dos Santos – Suplente

XI – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Ezequias Ferreira de Araújo Júnior – Titular
- André Luis Lemos – Suplente

XII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Carlos Henrique Custódio Tódero – Titular
- Mário Celso Juz – Suplente

XIII – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

- Willian Silva – Titular
- Kessia Danila da Silva Catini – Suplente

XIV – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Rafael Magalhães Oliveira – Titular
- Maria Lígia Marinho Campos – Suplente

XV – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Fábio Silvério Ferraz – Titular
- Nair Gomes Pereti Cremonesi – Suplente

XVI – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Matheus Criscien João Mancine – Titular
- André Luis Hentz – Suplente

XVII – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

- Carlos Eduardo dos Santos Monteiro – Titular
- Gabriel Teixeira Mattos – Suplente

XVIII – DEPARTAMENTO DE TURISMO

- Rosemary Ribeiro Scacabarozzi Vasconcellos – Titular
- Daniel Mendes Aurelio – Suplente

Art. 3º - Representantes de organizações, entidades, associações ou sindicatos de classe dos setores produtivos de comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria:

I – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- Ródion Moreira – Titular
- Milton Cezar Magalhães Pigati – Suplente

II – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP

- Douglas Damalio Antonio – Titular
- Erica Roberto Janoselli – Suplente

III – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB 37ª SUBSEÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- Éder Camargo Antônio – Titular
- Antônio Lopes da Silva Junior – Suplente

IV – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E TRABALHADORES NA LIMPEZA URBANA E ÁREAS VERDES DE PIRACICABA E REGIÃO – SIEMACO SUBSEDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- Amauri Silva Alves – Titular
- Ana Laura Garros Eckmann Helene – Suplente

V – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- Alison Combe Pinto – Titular
- Robson Clayton de Abreu – Suplente

Art. 4º - Representantes diretos do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria:

- Moisés Juliano Montiel – Titular
- Michele Scoassado – Suplente

- Valdir dos Santos Martins – Titular
- Cleuza Bordin Queiroz da Silva – Suplente

Art. 5º - Representantes de universidades públicas, privadas, centros de pesquisa e inovação:

I – CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – UNIFAE

- Emerson Ap. Pelaquim Rabelo – Titular
- Carlos Eduardo Felix Correia – Suplente

II – CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS – UNIFEOB
 – Rodrigo Marudi – Titular
 – Raphael A. Lima – Suplente

III – INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – IFSP – CÂMPUS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 – Marcio Roberto Martins – Titular
 – Diego Cesar Valente e Silva – Suplente

IV – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO – UNESP – CÂMPUS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 – José Augusto de Oliveira – Titular
 – Denilson Paulo Souza dos Santos – Suplente

Art. 6º - Representantes dos “Sistemas S” e Concessionárias de água e esgoto e energia elétrica:

I – NEOENERGIA ELEKTRO
 – André Luis de Almeida Prado Fernandes – Titular
 – Roger Vieira – Suplente

II – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE
 – Marcos Keler Kremer – Titular
 – Sylvio Carrera Lucchesi – Suplente

III – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
 – Marcelo Soldão – Titular
 – Danielle de Moraes Brandão Castilho – Suplente

IV – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
 – Adriano Cesar Cardoso – Titular
 – Ivaldo Cesar Natalino – Suplente

V – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
 – Ciane Dias Borges – Titular
 – Elizabete Cristina da Silva – Suplente

VI – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR
 – Vera Lúcia Machado Vicente – Titular
 – Marcia Cristina Zanelo Ribeiro – Suplente

Art. 7º - Representantes da Câmara Municipal de São João da Boa Vista:

– José Antônio Ferreira – Titular
 – Jéssica Maria Lopes – Suplente

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.062, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 03 de julho de 2023, a servidora Sra. **ARIANE DINIZ GARCIA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.063, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Motorista Especializado, a partir de 03 de julho de 2023, o servidor Sr. **TIAGO HENRIQUE PINHEIRO DE QUEIROZ LOTT**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.064, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARINA FERNANDES SALVINO BRAGAGNOLLE**, Assistente Social, portadora do RG nº 48.884.193-8, para no período de 03/07/2023 a 17/07/2023, substituir a servidora Sra. **LIVIA OLIVEIRA JOAQUIM**, na Função

Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.065, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **EVELINE CRISTINA MARTINS**, Contadora, portadora do RG nº 45.419.038-4, para a partir de 01/07/2023 ocupar a Função Gratificada de Assessor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.066, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **IZABELA SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 52.614.847-0, para no período de 03/07/2023 a 22/07/2023 substituir o Sr. JOSE OTAVIO MARTINS JUNIOR, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.067, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. JOSE OTAVIO MARTINS JUNIOR se encontra em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. IZABELA SILVA FERREIRA encontra-se substituindo o Sr. JOSE OTAVIO MARTINS JUNIOR no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JANAINA ASSUNCAO SETTE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.527.383-8, para no período de 03/07/2023 a 22/07/2023 substituir a servidora Sra. IZABELA SILVA FERREIRA, na Função Gratificada de Assessor, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.068, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LILA FABIANA BUCIOL**, Enfermeira, portadora do RG nº 41.427.898-7, para no período de 04/07/2023 a 21/07/2023, substituir a servidora Sra. ELAINE CRISTINA RODRIGUES BENTO SOUSA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.069, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIANI HONORIO DUARTE**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.380.512-1, para no período de 03/07/2023 a 17/07/2023, substituir a servidora Sra. **MARIANA DIAS NAVELA MISTURA**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.070, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Despacho nº 449/2023/DTS/GAB, Considerando a Portaria nº 16.026, de 24 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, nomeado através da Portaria nº 16.026, de 24 de novembro de 2022:

Substituir como Membro o Sr. **JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA**, pelo Sr. **JOÃO LUIZ ANSANI FILHO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.071, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 326/2023/DGP, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho nº 335/2023/GAB/CG-MJ elaborado pela Chefe de Gabinete,

Considerando o processo nº 534/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES**, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5069.98217-0, **LUCIANO LOPES GONÇALEZ**, Engenheiro Civil/ CREA 5070.53180-1 e **MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA**, Engenheiro Civil/ CREA 5070.25782-7, para elaborarem laudo de avaliação do imóvel denominado Fazenda Jaguari, visando futuro prolongamento da Avenida Marginal, Gleba 1B – Área do terreno 8.440,75, Matrícula 7.968, denominado Fazenda Jaguari, São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.072, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 324/2023/DGP, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho nº 334/2023/GAB/CG-MJ elaborado pela Chefe de Gabinete,

Considerando o processo nº 1369/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES**, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5069.98217-0, **LUCIANO LOPES GONÇALEZ**, Engenheiro Civil/ CREA 5070.53180-1 e **MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA**, Engenheiro Civil/ CREA 5070.25782-7, para elaborarem laudo de avaliação do imóvel denominado Fazenda Jaguari, visando futuro prolongamento da Avenida Marginal, Gleba A2 – Área do terreno 58.037,77, Matrícula 76.354, denominado Fazenda Jaguari, São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal**PORTARIA Nº 17.073, DE 06 DE JULHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 325/2023/DGP, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho nº 333/2023/GAB/CG-MJ elaborado pela Chefe de Gabinete,

Considerando o processo nº 1367/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5069.98217-0, LUCIANO LOPES GONÇALEZ, Engenheiro Civil/ CREA 5070.53180-1 e MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA, Engenheiro Civil/ CREA 5070.25782-7, para elaborarem laudo de avaliação do imóvel denominado Fazenda Jaguari, visando futuro prolongamento da Avenida Marginal, Gleba A1 – Área do terreno 21.647,88, Matrícula 76.353, denominado Fazenda Jaguari, São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.074, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 16.314, de 25 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os incisos II e III do Artigo 1º da Portaria nº 16.314, de 25 de janeiro de 2023,

II - Onde se lê:

“Fernanda Maria Vital de Oliveira”

Leia-se:

“Fernanda Maria Vital Oliveira”

III - Onde se lê:

“RG 49.025.877-3”

Leia-se:

“RG 48.989.096-9”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.075, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 16.727, de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Artigo 2º da Portaria nº 16.727, de 27 de março de 2023,

Onde se lê:

“Renata Santos”

Leia-se:

“Renata de Souza”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.076, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Programador Analista, a partir de 03 de julho de 2023, o servidor Sr. **LUIS OTAVIO SILVA RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.077, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **LETÍCIA RIBEIRO SEBASTIÃO**, portadora do RG: 55.001.602-8, aprovada em 125º lugar no concurso público nº 06/2017, para o cargo de Cozinheiro, manifestou desistência do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de julho de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.055, de 29 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.078, DE 06 DE JULHO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Diana Barbosa Chiosane, em 02/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. **JAQUELINE DE ALCÂNTARA**, portadora do RG: 42.043.655-8, classificada em 127º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (06.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
